



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CARÁTER CONTÍNUO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Convênio TRF nº **01.014.10-2017**

Processo CRSC nº **357/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Av. Paulista, 1.842 (Torre Sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, representado pela Desembargadora Federal Presidente, **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, tendo como **INTERVENIENTE** a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, CEP 01409-903, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.105/0001-78, representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal, **PAULO CÉZAR NEVES JÚNIOR**, designado pelo Ato n. 26, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Governador, o Senhor **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, por sua **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 556,



Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02033-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0001-80, representada por seu Secretário, o Senhor **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do despacho 3253797, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0020854-61.2014.4.03.8000, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9784/1999, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei Federal nº 7.209 e nº 7.210, ambas de 11 de julho de 1984, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços voltados à manutenção e funcionamento da Unidade de Penas e Medidas Alternativas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Convênio, a **SECRETARIA**, o **TRF3** e a **JFSP** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **Secretaria**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas em cumprimento ao objeto do presente Convênio;
- b) Orientar e fornecer o suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades, bem como treinamento dos profissionais e acompanhamento dos trabalhos, previstos no artigo 15 do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, no que couber;
- c) Contratar, ceder e manter estagiários, de acordo com a demanda apresentada, para atuar na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, os quais exercerão suas atividades, em



consonância com os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, seguindo calendário da Justiça Federal da 3ª Região, em especial, seus feriados e recessos;

- d) Conceder o recesso aos estagiários, previsto em legislação, preferencialmente, nas datas em que ocorra o recesso do Judiciário Federal;
- e) Contatar a CEPEMA exclusivamente pelo e-mail institucional: cepema@trf3.jus.br.

II – Compete ao TRF3

- a) Editar normativos que se fizerem necessários à execução do presente Convênio.

III – Compete à JFSP:

- a) Disponibilizar e manter o imóvel a ser utilizado para a manutenção e funcionamento da Unidade de Atendimento de Reintegração Social para o funcionamento do Programa de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, custeando todas as despesas de seguros, tributos e outros encargos, inclusive aluguel, caso se trate de imóvel locado, e o custeio de despesas com telefonia fixa, energia elétrica e água e esgoto;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA, do TRF3 e da JFSP;
- c) Disponibilizar profissionais com formação no curso de Serviço Social e Psicologia, para atuação técnica e acompanhamento dos apenados encaminhados pelas Subseções atendidas pela Unidade, objeto deste CONVÊNIO e pessoal administrativo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens oriundas do cargo de origem;
- d) Fornecer mobiliário e equipamentos de informática necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; e
- e) Executar as atividades previstas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

São Executores deste Convênio:

1. **Pelo Estado**, a SECRETARIA, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC;



2. **Pela União**, o TRF3 e a JFSP, por meio da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA.

2.1 O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Convênio não envolve transferência de Recursos Financeiros entre os Partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

1.1. À **JFSP**: por meio da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - CEPEMA, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768- Térreo- Cerqueira César- São Paulo/SP, telefone (11) 2172- 6253/6254, endereço eletrônico: cepema@trf3.jus.br.

1.2. Ao **ESTADO DE SÃO PAULO**: por sua SECRETARIA, por meio da sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC, endereço: Rua Líbero Badaró, 600, telefone (11) 3101-7703/1352, endereço eletrônico: dpma@crsc.sap.sp.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.



CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em cumprimento ao que dispõe os arts. 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93 e artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9784/1999, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei Federal nº 7.209 e nº 7.210/1984, Lei Estadual nº



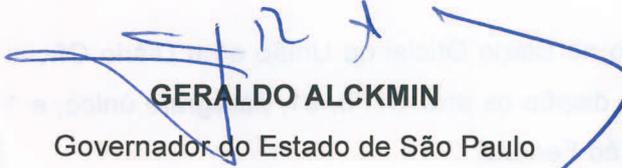
6.544/1989, Decreto Estadual 59.215, de 21 de maio de 2013 e Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009.

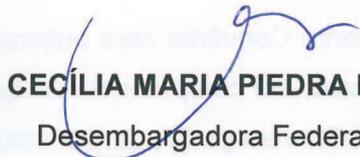
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Termo de Convênio n. 01.027.10.2012 a partir de **10/12/2017** até a assinatura do presente instrumento.

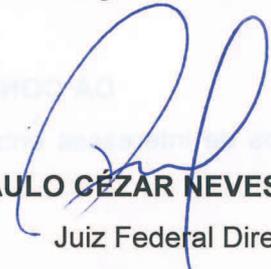
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes, o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, **18** de **DEZEMBRO** de 2017.

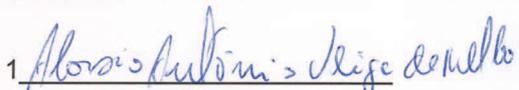

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

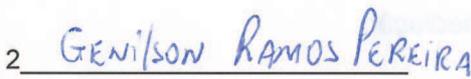

CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado
da Secretaria da Administração Penitenciária


PAULO CÉZAR NEVES JÚNIOR
Juiz Federal Diretor
do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Testemunhas:

1 
Nome **ALOSIO ANTÔNIO VEIGA DE MELO**
RG **36.902.037-X**
CPF **505-937-907/87**

2 
Nome
RG **18.763.687 - 4**
CPF **101587308 - 10**